

LEI Nº 670/2021.

DE 15 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AÇÃO PÚBLICA E SOCIAL DE
INCENTIVO AO INGRESSO EM CURSO
SUPERIOR DE ALUNOS PROVENIENTES DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PARAÍBA.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito deste Município, o Programa Social de Apoio e Incentivo à formação superior dos jovens de escolas públicas para ingresso em instituições de ensino superior através do ENEM.

Art. 2º - Como medida de incentivo para o ingresso nas instituições de ensino superior através do ENEM fica o Poder Executivo municipal autorizado, nos termos desta Lei, a efetuar o pagamento de inscrição de alunos que tiveram negado o pedido de isenção da correspondente taxa observados os seguintes critérios objetivos:

§ 1º - Que o aluno seja residente no Município de Bom Jesus pelo menos a um ano;

§ 2º - Que estejam cursando ou tenham concluído, o ensino médio em escolas da rede pública de ensino ou na condição de bolsista de escolas privadas.

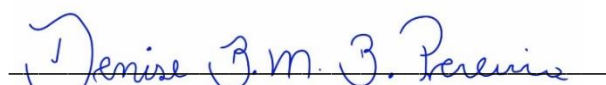
§ 3º - Que a familiar não exceda o valor de dois salários mínimos, considerando para tanto a renda somada de todos os integrantes do núcleo familiar.

Art. 3º - Para ter acesso ao programa o candidato terá que apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Educação o comprovante de solicitação de isenção e do indeferimento, o respectivo boleto de pagamento e os documentos necessários que comprovem as condições do art. 2º desta lei, para formalização de processo administrativo e verificação das condições pela comissão responsável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação deste Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, Estado da Paraíba, aos 15 dias do mês de julho de 2021.



DENISE BANDEIRA DE MELO PEREIRA BARBOSA
Prefeita Constitucional